

**CONTRATO Nº 117/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Contrato para a Aquisição de medicamentos e materiais para uso intra hospitalar, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CIRURGICA LAJEADENSE LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRURGICA LAJEADENSE LTDA**, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 618, Bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, cadastrada no CNPJ nº. 21.112.395/0001-94, por seu representante legal Sr. **WELTON EVERSON LUDTKE** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 134/2024, Pregão Eletrônico N.º 004/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/202, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso intra hospitalar, para o Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Empresa: CIRURGICA LAJEADENSE LTDA - 21112395000194						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
194	30,00	UN	ADAPTADOR DE SORO (extensor de soro)	TKL TKL	0,51000	15,30
216	32,00	UN	BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA EM ROLO 250MM X 30 M	ECG PAPER ECG PAPER	35,00000	1.120,00
225	10,00	UN	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL	CASEX	9,90000	99,00
226	10,00	UN	BOLSA DE SANGUE SIMPLES 500 ML	JP JP	35,00000	350,00
251	1,00	UN	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE MATERIAL CIRÚRGICO 1 L	MEGANOX COSMODERMA	63,00000	63,00
254	30,00	UN	DRENO DE PENROSE N 2	MADEITEX MADEITEX	1,99000	59,70
255	30,00	UN	DRENO DE PENROSE N 1	MADEITEX MADEITEX	1,70000	51,00
256	30,00	UN	DRENO DE PENROSE N 3	MADEITEX MADEITEX	2,18000	65,40
257	30,00	UN	DRENO DE PENROSE N 4	MADEITEX MADEITEX	2,29000	68,70
258	10,00	UN	DRENO DE SUCÇÃO PORT VAC 36	VITALSUC VITALSUC	19,90000	199,00
259	10,00	UN	DRENO DE SUCÇÃO PORT VAC 4,8 MM	VITALSUC VITALSUC	19,90000	199,00
280	50,00	UN	Filtro Bacteriológico HMEF Adulto 48 horas	GMI GMI	7,00000	350,00
309	20,00	PAC	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO TNT 70X70 PACOTE COM 50 UN	POLAR FIX POLAR FIX	70,00000	1.400,00
358	60,00	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 06	MEDSONDA MEDSONDA	0,64000	38,40
359	60,00	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	MEDSONDA MEDSONDA	0,95000	57,00
360	60,00	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	MEDSONDA MEDSONDA	0,90000	54,00
361	60,00	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 04	MEDSONDA MEDSONDA	0,69000	41,40
362	60,00	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18	MEDSONDA MEDSONDA	0,85000	51,00



367	60,00	UN	SONDA NASO CURTA 08	MEDSONDA MEDSONDA	0,91000	54,60
368	60,00	UN	SONDA NASO CURTA 10	MEDSONDA MEDSONDA	0,67000	40,20
369	60,00	UN	SONDA NASO CURTA 12	MEDSONDA MEDSONDA	0,87000	52,20
370	60,00	UN	SONDA NASO CURTA 18	MEDSONDA MEDSONDA	0,92000	55,20
371	60,00	UN	SONDA NASO CURTA 6	MEDSONDA MEDSONDA	0,72000	43,20
372	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 04	MEDSONDA MEDSONDA	0,75000	45,00
373	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 06	MEDSONDA MEDSONDA	0,79000	47,40
374	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 08	MEDSONDA MEDSONDA	1,05000	63,00
375	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 10	MEDSONDA MEDSONDA	1,00000	60,00
376	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 12	MEDSONDA MEDSONDA	1,00000	60,00
377	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 16	MEDSONDA MEDSONDA	1,10000	66,00
378	60,00	UN	SONDA NASO LONGA 18	MEDSONDA MEDSONDA	1,36000	81,60
382	10,00	UN	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA 6 FR 120 CM	MEDICONE MEDICONE	11,10000	111,00
384	50,00	UN	SONDA URETRAL 10	MEDSONDA MEDSONDA	1,17000	58,50
385	50,00	UN	SONDA URETRAL 12	MEDSONDA MEDSONDA	1,09000	54,50
386	50,00	UN	SONDA URETRAL 14	MEDSONDA MEDSONDA	1,36000	68,00
387	50,00	UN	SONDA URETRAL 16	MEDSONDA MEDSONDA	0,97000	48,50
388	50,00	UN	SONDA URETRAL 4	MEDSONDA MEDSONDA	0,57000	28,50
389	50,00	UN	SONDA URETRAL 6	MEDSONDA MEDSONDA	0,56000	28,00
390	50,00	UN	SONDA URETRAL 8	MEDSONDA MEDSONDA	0,60000	30,00
391	30,00	UN	TERMÔMETRO DIGITAL SIMPLES PARA TEMPERATURA CORPORAL	MEDLEVENSOHN MEDLEVENSOHN	9,90000	297,00
396	5,00	CX	TESTE BOWIE E DICK PACOTE PRONTO PARA ESTERELIZADOR PRÉ VÁCUO cx c/ 20	MAXXIMED MAXXIMED	342,00000	1.710,00
400	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	4,16000	41,60
404	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	3,80000	38,00
405	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	3,80000	38,00
406	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	3,80000	38,00
409	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	3,80000	38,00
410	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 com balão	SOLIDOR LABOR IMPORT	3,80000	38,00
Total dos Pri						7.615,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 7.615,90 (sete mil seiscentos e quinze reais e noventa centavos)**, que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no



pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues EM SUA TOTALIDADE em até sete dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 - Hospital Aderbal Schneider (o não cumprimento deste prazo poderá acarretar em sanção e desclassificação da empresa).

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.



5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2075 Rúbrica 33.90.30.09/33.90.30.36 Recurso 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **CINARA PEREIRA PINTO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 15 de março de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

CIRURGICA LAJEADENSE LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
